

# ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA

**Art. 1º** - A Companhia de Gás do Espírito Santo (“ES GÁS” ou “Companhia”), constituída como sociedade de economia mista, companhia de capital fechado, será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável, especialmente pela Lei Estadual nº 10.955, de 13 de dezembro de 2018, destinando-se a exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, de interesse público, em todo o território do Estado do Espírito Santo, compreendendo a colocação do gás natural e de gases combustíveis de qualquer forma ou origem nos estabelecimentos consumidores – residenciais, comerciais, institucionais, industriais e outros –, e demais atividades correlatas e afins, para a utilização por todo o segmento do mercado consumidor, seja como matéria-prima, seja para geração de energia ou outras finalidades e usos possibilitados pelos avanços tecnológicos.

**Parágrafo único** - Nos termos do § 1º do artigo 4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei Geral das Estatais”), o Estado do Espírito Santo tem os deveres e as responsabilidades do acionista controlador, estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei de Sociedade por Ações”), e deverá exercer o poder de controle no interesse da companhia, respeitado o interesse público que justificou a sua criação.

**Art. 2º** - A Companhia terá sua sede e administração na Avenida Nossa Senhora da Penha, Nº 714 – Salas 1101-1105 e 1116-1120, Praia do Canto, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29055-130.

**Parágrafo único** - A Companhia poderá abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País, mediante autorização da Diretoria Executiva.

**Art. 3º** - O prazo de duração da Companhia é determinado e finda com o término do prazo de vigência do contrato de concessão de distribuição de gás canalizado envolvendo como concedente o Estado do Espírito Santo e como concessionária a ES Gás.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Art. 4º** - O Capital Social da Companhia é de R\$ 636.165.810,00 ( seiscentos e trinta e seis milhões cento e sessenta e cinco mil oitocentos e dez reais), totalmente subscrito e integralizado representando por: a) 493.691.410 (quatrocentos e noventa e três milhões, seiscentos e noventa e um mil quatrocentos e dez) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e b) 142.474.400 (cento e quarenta e dois milhões quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos) ações preferencias nominativas, sem valor nominal.

**§ 1º** - A maioria do Capital votante pertencerá ao Estado do Espírito Santo, correspondendo à 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias.

**§ 2º** - Todas as ações de titularidade do acionista minoritário, sejam elas ordinárias ou preferencias, terão direito de serem incluídas em oferta de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

**Art. 5º** - O direito de voto será reservado, exclusivamente, às ações ordinárias e cada ação terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia.

**Art. 6º** - As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão da vantagem de prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio em caso de dissolução da sociedade.

**Parágrafo único** - As ações preferenciais poderão representar até 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas pela Companhia.

**Art. 7º** - As ações ordinárias e preferenciais concorrerão em iguais condições na distribuição de bonificações.

**Art. 8º** - Os acionistas terão direito de preferência nas hipóteses de emissão de ações ou debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável. Fica fixado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do anúncio respectivo, o prazo decadencial para exercício do referido direito.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 9º** - A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

**§ 1º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, e será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

**§ 2º** - A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, serão dirigidos pelo Presidente da empresa ou pelo substituto que esse vier a designar.

**§ 3º** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

**§ 4º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**§ 5º** - Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

**Art. 10** - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei e no Estatuto, reunir-se-á para deliberar sobre:

**I)** alteração do capital social;

- II)** avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social, observado o quórum qualificado de deliberação de 2/3 (dois terços) do capital social votante;
- III)** transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV)** alteração do Estatuto social;
- V)** eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI)** eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII)** fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- VIII)** aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- IX)** autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X)** alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI)** permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII)** alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa, respeitado o Acordo de Acionistas arquivado na Companhia;
- XIII)** emissão de debêntures conversíveis em ações;
- XIV)** emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XV)** eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

**CAPÍTULO IV**  
**REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**  
**SEÇÃO I**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Art. 11** - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa, e por uma Diretoria Executiva, assessorados por órgãos estatutários.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 e na Lei Estadual nº 10.955, de 13 de dezembro de 2018.

§ 2º - Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 3º - A formação acadêmica dos administradores deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 4º - Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§ 5º - As vedações previstas na legislação aplicam-se a todos os administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.

§ 6º - Os requisitos e as vedações exigíveis pela legislação para os administradores serão analisados pelo Comitê de Elegibilidade e deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

## SEÇÃO II

### DAS REGRAS SOBRE POSSE, RECONDUÇÃO, DESLIGAMENTO E PERDA DE CARGO

**Art. 12** - Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

**§ 1º** - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

**§ 2º** - Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

**§ 3º** - Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

**Art. 13** - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

**Parágrafo único** - Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.

**Art. 14** - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I) o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; ou

II) o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive licença remunerada, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

### SEÇÃO III

#### QUORUM E CONVOCAÇÃO

**Art. 15** - Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária, observadas as regras específicas previstas neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

§ 2º - Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de qualidade.

§ 4º - Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

§ 5º - As reuniões dos órgãos estatutários, se necessário, poderão contar com a participação dos membros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

**Art. 16** - Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado, observadas as regras específicas previstas neste Estatuto. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

## SEÇÃO IV

### REMUNERAÇÃO

**Art. 17** - A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

**§ 1º** - A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração não excederá a 20% (vinte por cento) e aos membros do Conselho Fiscal não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média do Diretor-Presidente da empresa, excluídos os valores relativos ao adicional de licença remunerada, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

**§ 2º** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

**§ 3º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal não poderá ser superior a percebida pelos membros do Conselho de Administração.

## SEÇÃO V

### TREINAMENTO

**Art. 18** - Os administradores, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I) legislação societária e de mercado de capitais;
- II) divulgação de informações;
- III) controle interno;
- IV) código de conduta;
- V) Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013; e
- VI) demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

**Parágrafo único** - É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos 2 (dois) anos.



## SEÇÃO VI

### DEFESA DOS ADMINISTRADORES

**Art. 19** - Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º - A empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da companhia.

§ 2º - O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores e no interesse da companhia.

§ 3º - A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 4º - Na defesa em processos judiciais e administrativos, se beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

## SEÇÃO VII

### SEGURO DE RESPONSABILIDADE

**Art. 20** - A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

**Parágrafo único** - Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da

empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 21** - O Conselho de Administração da Companhia, órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa, será composto por 8 (oito) membros, respeitando-se o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, tudo com a observância dos requisitos e disposições da Lei Geral das Estatais e de seu regulamento, bem como do Acordo de Acionistas arquivado na Companhia.

§ 1º - O mandato dos conselheiros será unificado e de 2 (dois) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, admitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º - No prazo do parágrafo anterior, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 3º - Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno de membro do Conselho de Administração para a empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 4º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 5º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 6º - Caberá aos empregados da Companhia a indicação de 1 (um) membro ao Conselho de Administração.

§ 7º - No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho

designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

**§ 8º** - A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

**Art. 22** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de um terço (1/3) de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, e deliberará validamente com a presença mínima de 6 (seis) de seus membros.

**§ 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, mediante aviso escrito, facultada a via eletrônica, enviado com antecedência de 10 (dez) dias, contendo a pauta de matérias a tratar, informações pertinentes às matérias a serem tratadas, podendo, entretanto, ser dispensada a convocação se estiverem presentes todos os seus membros titulares.

**§ 2º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, respeitado o Acordo de Acionistas arquivado na Companhia.

**Art. 23** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizará após a eleição de seus membros, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 24** – Caberá ao Conselho de Administração:

- I) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II) eleger e destituir os diretores da Companhia, com observância dos requisitos e disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do seu regulamento;
- III) deliberar, previamente à sua celebração, sobre os contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, dispensando-se a deliberação do conselho nas hipóteses de celebração de contratos para a prestação de serviços públicos;

**IV)** deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, respeitado o Acordo de Acionistas arquivado na Companhia, sempre que o valor envolvido for igual ou maior a 5% (cinco por cento) do Capital Social Integralizado da Companhia sobre: i) a aquisição, alienação ou oneração de ativos; ii) a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia; iii) a assunção de obrigações; iv) a celebração de negócios jurídicos em geral; v) a associação com outras pessoas jurídicas; vi) a prestação de garantia a terceiros; e, vii) a emissão de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a debêntures, notas promissórias e certificados de recebíveis, desde que não conversíveis em ações, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;

**V)** autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

**VI)** identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

**VII)** aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos;

**VIII)** deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a obtenção de empréstimos e financiamentos, sempre que o valor for igual ou maior a 5% (cinco por cento) do Capital Social Integralizado da Companhia, quando demonstrada a compatibilidade com o Plano de Negócios Plurianual, o Orçamento Anual e taxas de mercado, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;

**IX)** convocar a Assembleia Geral;

**X)** fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;

**XI)** manifestar-se, previamente, sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva da Companhia;

**XII)** autorizar e homologar, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos, a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

**XIII)** deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a proposta de destinação dos lucros do exercício, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;

**XIV)** manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;

**XV)** aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral;

**XVI)** deliberar, por proposta de Diretoria Executiva, sobre o plano de cargos e salários, bem como a política salarial da Companhia;

**XVII)** manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;

**XVIII)** aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de empregos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

**XIX)** opinar sobre proposta da Diretoria Executiva acerca de distribuição de dividendos, bem como sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio;

**XX)** aprovar as Políticas de Conformidade e Gestão de Riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

**XXI)** encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária, proposta de reforma do Estatuto;

**XXII)** realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

**XXIII)** deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o Orçamento Anual, que deverá refletir o Plano de Negócios Plurianual e as práticas de mercado, bem como qualquer investimento ou despesa não previstos no Orçamento Anual na hipótese de ocorrerem acontecimentos novos, imprevisíveis pelos acionistas e a eles não imputáveis, que possam refletir na economia ou na administração da Companhia e exijam a alteração das previsões orçamentárias, respeitando-se, em qualquer hipótese, as alçadas atribuídas aos órgãos de administração neste Estatuto e observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;

**XXIV)** deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o Plano de Negócios Plurianual, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;

**XXV)** deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o Plano de Organização da Companhia, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;

**XXVI)** aprovar os negócios jurídicos que envolvam valores iguais ou superiores a 1% (um por cento) do Capital Social Integralizado da Companhia, sempre que tenham por objeto ou impliquem, ainda que de forma indireta ou reflexa, em: i) obrigações não previstas em contratos; ou iii) celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;

**XXVII)** aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.

**XXVIII)** deliberar sobre doações a projetos culturais e artísticos, desportivos e paradesportivos, a fundos dos direitos da criança e do adolescente, fundo dos direitos do idoso, ou qualquer outro fundo existente ou que venha a ser criado e que representem deduções de ordem fiscal visando incentivos, desde que devidamente aprovados e enquadrados em leis específicas, quando os valores a serem destinados, por projeto, sejam iguais ou superiores a 0,05% (meio décimo por cento) do Capital Social integralizado da Companhia, por exercício social;

**XXIX)** aprovar e divulgar Carta Anual e Carta de Governança Corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303/16;

**XXX)** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

**XXXI)** avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos Comitês do Conselho, incluindo a análise de atendimento às metas aprovadas;

**XXXII)** aprovar a instituição de comitês de assessoramento e os respectivos regimentos internos;

**XXXIII)** criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

**XXXIV)** eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

**XXXV)** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;

**XXXVI)** aprovar a Política de Indicação que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

**XXXVII)** analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

**XXXVIII)** decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

**XXXIX)** determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

**XL)** aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da empresa;

**XL I)** atribuir formalmente a responsabilidade pela área de Conformidade e Gestão de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

**XL II)** nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna;

**XL III)** conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de licença remunerada;

**XL IV)** discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade; e

**XL V)** estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa; e,

**XL VI)** deliberar sobre os casos omissos por este Estatuto, respeitado o Acordo de Acionistas arquivado na Companhia.

**§ 1º** - As deliberações relativas aos incisos “III”, “IV”, “VIII”, “XIII”, “XXIII”, “XXIV”, “XXV” e “XXVI” do caput deste artigo serão obrigatoriamente precedidas de pareceres do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do artigo 25 deste Estatuto, os quais terão caráter consultivo, e não vinculante da decisão do Conselho de Administração.

**§ 2º** - Sem prejuízo das competências previstas na Lei de Sociedades Anônimas e neste estatuto, compete ainda ao Conselho de Administração na forma da legislação vigente:

I) discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II) supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III) estabelecer política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas; e

IV) avaliar os diretores conforme estabelecido na legislação vigente.

## **SEÇÃO II**

### **COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

**Art. 25** - O Comitê de Auditoria Estatutário, o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente, obedecerá às disposições previstas na legislação vigente.

**§ 1º** - O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.



**§ 2º** - O Comitê de Auditoria Estatutário será constituído por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, escolhidos pelo Conselho de Administração, respeitando-se disposto no Acordo de Acionistas arquivado na Companhia.

**§ 3º** - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, sendo destituído por voto justificado de maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, admitidas 1 (uma) recondução.

**§ 4º** - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**§ 5º** - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

**§ 6º** - O cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

**§ 7º** - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

**§ 8º** - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

**§ 9º** - É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria Estatutário.

**§ 10** - O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria Estatutário para assistir suas reuniões.

**§ 11** - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar pelo menos 1 (uma) reunião mensal.

**§ 12** - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

**§ 13** - As atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário deverão ser divulgadas.

**§ 14** - Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

**§ 16** - A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

**§ 17** - Caberá ao Comitê de Auditoria Estatutário examinar e opinar, em caráter consultivo, e não vinculante, acerca das proposições relativas aos incisos “III”, “IV”, “VIII”, “XIII”, “XXIII”, “XXIV”, “XXV” e “XXVI” do caput do artigo 24 deste Estatuto.

**§ 18** - Caberá também ao Comitê de Auditoria Estatutário:

**a)** opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, bem como supervisionar as suas atividades, avaliando sua independência, a adequação e qualidade dos serviços prestados;

**b)** supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;

**c)** monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

**d)** avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas; e

**e)** elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

**f)** avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

**f.1)** remuneração da administração;

**f.2)** utilização de ativos da empresa;

**f.3)** gastos incorridos em nome da empresa;

**§ 19** - Os estudos realizados pelo Comitê de Auditoria Estatutário, bem como as respectivas conclusões, além de serem compartilhados com o Conselho de Administração, deverão fazer parte dos pareceres dos órgãos sociais a serem apresentados aos acionistas.

**§ 20** - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração e se manifestará por meio de decisão colegiada da maioria de seus membros, devendo os pontos de divergência constar dos pareceres a serem apresentados aos acionistas.

**§ 21** - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

### **SEÇÃO III**

#### **COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**

**Art. 26** - O Comitê de Elegibilidade, que visa auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais, é composto por 3 (três) membros e poderá ser constituído por membros de outros comitês, estatutários ou não, ou por qualquer pessoa, observados os mesmos requisitos contidos na Lei Geral das Estatais e no seu regulamento. Os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, admitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

**§ 1º** - Caberá ao Comitê de Elegibilidade:

**I)** opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação dos administradores e Conselheiros Fiscais, bem como acerca do preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas; e

**II)** verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais.

**§ 2º** - O Comitê de Elegibilidade estatutário deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

**§ 3º** - A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

## **SEÇÃO IV**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 27** - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** - A Diretoria Executiva, respeitado o Acordo de Acionistas arquivado na Companhia, será constituída por 3 (três) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro. Serão investidos em seus cargos independentemente de prestação de garantia e desde que prestem os compromissos exigidos na Lei Geral de Estatais e seu regulamento.

**§ 2º** - O mandato dos Diretores será de até 2 (dois) anos, sendo permitida até 3 (três) reconduções. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores devidamente eleitos sejam empossados.

**§ 3º** - No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da mesma empresa estatal.

**§ 4º** - Atingido o limite a que se refere os parágrafos anteriores, o retorno de membro da diretoria executiva para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

**Art. 28** - Ocorrendo vacância, ou impedimento definitivo, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá reunir-se extraordinariamente em, no máximo, 15 (quinze) dias, para, mediante aprovação da maioria de seus membros, eleger novo Diretor.

**§ 1º** - Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

**§ 2º** - O Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Operações substituem-se reciprocamente nos casos de vacância, ausência ou impedimentos eventuais.

**§ 3º** - Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

**§ 4º** - Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício do cargo por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto em caso de licença remunerada ou licença autorizada pelo Conselho de Administração.

**Art. 29** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores.

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva deliberará validamente com a presença de seus 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos diretores, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 1 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de diretorias.

**Art. 30** - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos o Plano de Organização, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual, elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto.

**§ 1º** - Compete a Diretoria Executiva, respeitada as competências da Assembleia Geral, Conselho de Administração, e demais previsões contidas no Acordo de Acionistas, arquivado na Companhia, deliberar sobre negócios jurídicos, sempre que o valor envolvido for igual ou maior a 0,5% (meio por cento), e menor que 5% (cinco por cento) do Capital Social integralizado da Companhia;

**§ 2º** - Compete a 2 (dois) ou mais Diretores, em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor expressamente designado pelo Presidente e outro o Diretor da respectiva área a que a matéria se referir, respeitada as competências da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Acordo de Acionistas arquivado na Companhia e Diretoria Colegiada, deliberar sobre negócios jurídicos, sempre que o valor envolvido for igual ou maior a 0,2% (dois décimos por cento), e menor que 0,5% (meio por cento) do Capital Social Integralizado da Companhia;

**§ 3º** - Compete a cada Diretor, individualmente, e desde que dentro das atribuições estatutárias de sua respectiva diretoria, deliberar sobre negócios jurídicos sempre

que o valor envolvido for inferior a 0,2% (dois décimos por cento) do Capital Social integralizado da Companhia;

**§ 4º** - A Diretoria Executiva poderá delegar aos demais níveis gerenciais da Companhia, através de Resolução a ser ratificada pelo Conselho de Administração, competências de deliberação de matérias, em razão do valor, no que concerne aos limites de competência individuais ora atribuído aos Diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Companhia, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

**§ 5º** - O Plano de Negócios Plurianual da Companhia conterá os planos e as projeções para o período de 5 (cinco) exercícios financeiros, devendo ser revisado e atualizado a cada ano, e abordará em detalhe:

**a)** as atividades e estratégias da Companhia, incluindo qualquer projeto relacionado a seu objeto social;

**b)** os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo em controladas e coligadas da Companhia; e

**c)** os valores a serem investidos ou de outra forma contribuídos a partir de recursos próprios ou de terceiros e o respectivo cronograma físico- financeiro ou de embolsos e desembolsos.

**§ 6º** - O Orçamento Anual da Companhia refletirá o Plano de Negócios Plurianual, e deverá detalhar as receitas, despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado ao pagamento de dividendos, as fontes de recursos e outros dados que a Administração considerar necessários.

**§ 7º** - O Plano de Organização, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual de funcionamento e de investimentos serão elaborados pela Diretoria Executiva, e submetidos, acompanhados da manifestação do Comitê de Auditoria Estatutário, à aprovação do Conselho de Administração.

**§ 8º** - O Orçamento Anual será preparado e atualizado anualmente, até o término de cada exercício social, para vigorar no exercício social seguinte.

**§ 9º** - Os mandatos em nome da Companhia deverão ser outorgados sempre a termo, por dois diretores em conjunto, sendo necessariamente um deles o Diretor-Presidente e outro diretor da respectiva área a que a matéria se submeter.

**Art. 31** - Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I)** gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II)** monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III)** elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV)** definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V)** aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- VI)** promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII)** autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII)** indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX)** submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI)** colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII)** aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII)** deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; e

**XIV)** apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos.

**Art. 32** - Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

**I) Diretor-Presidente:**

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) acompanhar a programação executiva e a avaliação final dos resultados;
- c) representar a Companhia perante o poder concedente e empresas afins e em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato, observado o § 4º do art. 30;
- d) apresentar o relatório anual de administração da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;
- e) coordenar a elaboração do Plano Diretor de Distribuição de Gás Canalizado da Companhia elaborado pelo Diretor de Operações, bem como acompanhar a aplicação das metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização;
- f) propor ao Conselho de Administração metas, instrumentos normativos e decisórios que definam as políticas de planejamento do sistema de Distribuição de Gás Canalizado da Companhia;
- g) propor ao Conselho de Administração, em conjunto com o diretor da área interessada, a criação e a extinção de cargos na estrutura da Companhia.;
- h) dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;
- i) coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- j) assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim, observado o § 4º do art. 30;



k) expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

l) baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

m) criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

n) conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de licença remunerada;

o) designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

p) manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa; e

q) exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

## **II) Diretor Administrativo-Financeiro:**

a) planejar, coordenar e orientar as atividades econômico-financeiras, propondo diretrizes e normas para a sua execução;

b) promover o acompanhamento do orçamento da Companhia, de acordo com os planos e programas estabelecidos;

c) gerenciar a arrecadação das receitas operacionais;

d) promover a captação de recursos financeiros, quando necessários;

e) administrar a aplicação dos recursos financeiros;

f) efetuar o pagamento dos compromissos financeiros assumidos pela Companhia, observando as formalidades legais, administrativas, orçamentárias e contratuais, interagindo com os demais órgãos da empresa e com as partes envolvidas;

g) elaborar as demonstrações contábeis;

h) empreender estudos e propor alternativas que objetivem o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de benefício previdenciário e de assistência à saúde patrocinados pela Companhia;

i) coordenar a elaboração, em conjunto com o Diretor de Operações, do Orçamento Anual e do Plano de Negócios Plurianual da Companhia, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

j) coordenar o desenvolvimento de estudos de caráter organizacional, prestando assessoramento específico para a solução de problemas administrativos a todas as áreas da empresa;

k) planejar, coordenar e manter o controle das atividades administrativas; e

l) gerir e manter os recursos de informática da Companhia.

### **III) Diretor de Operações:**

a) executar o Plano Diretor de Distribuição de Gás Canalizado da Companhia;

b) planejar, coordenar e manter o controle das atividades de operação, manutenção e modernização do sistema de Distribuição de Gás Canalizado e a sua eventual expansão;

c) orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas;

d) acompanhar as atividades da área no que se refere à sua participação no programa de expansão;

e) operar e manter o serviço de Distribuição de Gás Canalizado;

f) estudar e promover a introdução de novas tecnologias e serviços na Companhia;

g) planejar e coordenar as atividades de comercialização dos serviços;

h) realizar análise do mercado visando a melhoria da qualidade dos serviços existentes;

i) comercializar os serviços e suas facilidades, administrando o faturamento dos serviços prestados, efetuando o planejamento do desenvolvimento dos serviços e operacionalizando sua implementação;

j) acompanhar e supervisionar o atendimento aos usuários em suas solicitações;

k) planejar a expansão dos serviços de Distribuição de Gás Canalizado da Companhia;

l) planejar e coordenar a aquisição de bens, equipamentos, serviços e obras, promovendo os respectivos procedimentos licitatórios; e

m) estabelecer, implantar e controlar as diretrizes, planos, padrões e metas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Companhia.

## **SEÇÃO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 33** - O Conselho Fiscal, órgão permanente de fiscalização, é composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com observâncias das regras contidas na Lei de Sociedades Anônimas, Lei Geral das Estatais e seu regulamento, para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º - Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na empresa, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 3º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

§ 5º - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

**Art. 34** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou por qualquer de seus membros efetivos, com as atribuições, competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em lei.

**Parágrafo único** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I)** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II)** opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III)** manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV)** denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V)** convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI)** analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII)** fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;
- VIII)** exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- IX)** examinar o RAINT e PAINT;
- X)** assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XI)** aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII)** realizar a autoavaliação anual de seu desempenho; e,
- XIII)** acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

## **CAPÍTULO VI**

### **UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA, CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 35** - A empresa terá auditoria interna e área de Conformidade e Gestão de riscos.

**Art. 36** - O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

#### **SEÇÃO II**

##### **AUDITORIA INTERNA**

**Art. 37** - A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente.

**Art. 38** - À Auditoria Interna compete:

**I)** executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

**II)** propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

**III)** verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES e do Conselho Fiscal;

**IV)** outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

**V)** aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

**Art. 39** - Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

### **SEÇÃO III**

#### **ÁREA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 40** - A Companhia terá uma área de conformidade e gestão de riscos, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, que poderá ser conduzida por ele próprio ou por outro Diretor.

**§1º** - Em situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a área de Conformidade e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração.

**§ 2º** - Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de Conformidade e Gestão de Riscos.

**§ 3º** – À área de Conformidade e Gestão de Riscos compete:

**I)** propor políticas de Conformidade e Gestão de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

**II)** verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

**III)** comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

**IV)** verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

**V)** verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

**VI)** coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

**VII)** coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

**VIII)** estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

**IX)** elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

**X)** disseminar a importância da Conformidade e do Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

**XI)** outras atividades correlatas definidas pelo Diretor-Presidente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE**

**Art. 41** - A alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente se obrigue a efetivar a oferta de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, de forma a assegurar-lhe tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante, assegurando o pagamento do mesmo valor pago ao Acionista Controlador.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA POLÍTICA DE DIVIDENDOS**

**Art. 42** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 43** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

**Parágrafo único** - Os dividendos do exercício só serão distribuídos depois de efetuada a dedução da reserva legal, esta na base de 5% (cinco por cento) do lucro, até o máximo previsto em lei.

**Art. 44** - Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o disposto no art. 202 e seus parágrafos, da Lei de Sociedades por Ações.

**Parágrafo único** - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser atribuídos juros sobre o capital próprio, conforme previsto no inciso XIX, do art. 24, deste Estatuto, os quais poderão ser compensados na distribuição dos dividendos obrigatórios.

**Art. 45** - Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia, cabendo à Diretoria Executiva, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento.

**Parágrafo único** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

**Art. 46** - A participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia, obedecerá aos critérios autorizados pela Diretoria Executiva com base nas diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e limites estabelecidos, na forma da legislação específica.

**Art. 47** - Compete à Assembleia Geral fixar, anualmente, os limites de participação dos diretores nos lucros da Companhia, observado o disposto no parágrafo único do artigo 190 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

## **CAPÍTULO IX**

### **RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Art. 48** - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, bem como nas demais normas aplicáveis, sendo regida a arbitragem de acordo com o seu Regulamento, constituindo-se o tribunal



arbitral de 3 (três) árbitros, indicados na forma do citado Regulamento, sendo um indicado por cada parte e o terceiro de comum acordo por ambos os árbitros.

**§ 1º** - A arbitragem deverá ser conduzida em português, de acordo com as leis brasileiras, tendo sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

**§ 2º** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário. Fica eleito o foro da cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer medida de urgência, renunciando os acionistas, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 49** - A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais em vigor.